

**Ofício Circular 005-11/DIR-CRP/MG**

Belo Horizonte, 03 de junho de 2011.

Ao(À) Sr(a).  
Coordenador(a) de Curso de Psicologia

**Assunto: Declarações de conclusão de curso e diplomas de cursos de Psicologia**

Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região – Minas Gerais, Autarquia Federal integrante do sistema criado pela Lei nº 5.766/71, no uso de suas atribuições, dentre outras a de conceder o registro profissional, em virtude de transtornos ocorridos devido à inadequação das declarações de conclusão de curso e/ou de diplomas emitidos por algumas instituições de ensino superior, vem informar e orientar o que se segue.

O *caput* do art. 13 da Lei nº 4.119/62 estabelece que para o exercício da profissão de Psicólogo é necessário que o graduado seja portador do diploma com formação de psicólogo, a fim de obter a competente inscrição profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia.

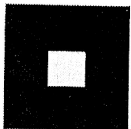
Ainda, os arts. 16, 17 e 18 do Decreto nº 53.464/64, que regulamenta a Lei nº 4.119/62, determinam:

*“Art. 16 - Ao aluno que concluir o Curso de Bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.*

*Art. 17 - Ao aluno que concluir o Curso de Licenciado será conferido o diploma de Licenciado em Psicologia.*

*Art. 18 - Ao aluno que concluir o Curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.”*

E mais, considerando a Resolução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004 e a Resolução CNE nº 5 de 15 de março de 2011, além da legislação supracitada, mister se faz observar o procedimento para a emissão da declaração e/ou diploma de graduação no curso de Psicologia, assim determinado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), na Instrução Nº 2 editada pelo mesmo, reproduzindo o seguinte trecho:



"4. Assim, os CRP's devem proceder conforme segue, dependendo do caso:

5. No registro de pessoas com o **Diploma de Psicólogo**:

Mantém-se o procedimento definido no art. 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

6. No registro de pessoas com o **Diploma de Bacharel em Psicologia**:

Verificar se o diploma e/ou a declaração de conclusão de curso contém a informação de que o **grau é de bacharel em psicologia**, conforme as Diretrizes Curriculares de 2004 ou de 2011, com título de Psicólogo ou formação de Psicólogo.

a) **Em caso positivo**, proceder normalmente com o registro no Conselho, conforme o procedimento definido no artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

b) **Em caso negativo**, solicitar ao psicólogo que providencie com a Instituição de Ensino Superior (IES) declaração de que o curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Resolução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004) ou de 2011 (Resolução CNE nº 5 de 15 de março de 2011).

Diante do exposto, caberá à instituição de ensino superior observar e atender às exigências descritas ao emitir as declarações e/ou diplomas que informem a formação no curso de Psicologia, pois, este Conselho Regional somente acolherá tais documentos que preencham os requisitos dispostos na Instrução Nº 2, do Conselho Federal de Psicologia, para fins de concessão do registro profissional.

À disposição para esclarecimentos complementares.

Cordialmente,

Júnia Maria Campos Lara  
Conselheira Presidente  
Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região – XIII Plenário